PROJETO DE LEI Nº. 36/89.

Súmula:- Altera os artigos, 60,65,70 e 75 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica alterada a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo estabelecida no artigo 60 da Lei nº.646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de acordo com a Tabela constante do anexo VIII - abaixo especificado:

% DA U.R.M2/ANO

1. Unidades Residenciais DE: 0,070% p/ 1%
2. Comércio/Serviço.... DE: 0,2% p/ 1%
3. Industrial..... DE: 0,08% p/ 2%
4. Agropecuária..... DE: 0,08% p/ 2%

Artigo 2º.-Fica alterada a cobrança da Taxa de Limpeza Publica estabelecida no artigo 65 da Lei nº.646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de 0,5%Meio por cento) para 5%(Cinco por cento).

Artigo 3º.-Fica alterada a cobrança da Taxa de Conservação de Calçamento estabelecida no artigo 70 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal, de 0,5%(Meio por cento) para 5%(Cinco por cento).

Artigo 4º.-Fica alterada a cobrança da Taxa de Iluminação Pública estabelecida no artigo 75 da Lei nº. - 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal), de 1%(Hum por cento) para 5%(Cinco por cento).

Parágrafo Único:- A cobrança das Taxas referidas nos artigos 1º,2º,3º e 4º desta Lei, terão vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1.990.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 13 de novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de obter dessa Egrégia Casa de Leis, autorização para efetuar alterações na cobrança de Taxas estabelecidas nos artigos 60,65,70 e 75 da Lei nº. 646, de 12/12/79(Código Tributário Municipal).

Senhor Presidente e Senhores Edís, considerando a grande inflação que vem assolando o nosso País e que tem causado uma desgastante defasagem na vida dos brasileïros e principalmente nas Prefeitura, onde tem gerado um constante desequilíbrio financeiro, e com isso acreditamos que nenhuma delas consigam equilibrarem as suas receitas com as suas despesas.

Senhor Presidente e Senhores Edís, os aumentos que ocorrerão com as alterações destas Taxas, tem como objetivo principal procurar dentro de suas bases, dar um melhor equilíbrio nas finanças municipais no que diz respeito as suas arrecadações, pois é sabido que os Municípios brasileiros não têm conseguido alcançar os seus objetivos em virtude desta galopante inflação que é a causadora do sofrimento das Prefeituras e bem como de todas as camadas sociais de nossa Nação.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos juntos amenizar essa situação que é deveras constrangedora, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
=PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 36/89

Súmula: Altera os artigos 60,65,70 e 75 da Lei 646/79 e dá outras providencias.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o presente Projeto de Lei 36/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27/11/89.

Comissão de Justiça e Redação

~~Cultura e Assistência Social~~

Rinaldo Bernardelli Jr

Benedito da Silva Ramos

José Frediani

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 36/89

Súmula: Altera os artigo 60,65,70, 75 da Lei 646/79 e dá outras providencias.

Relator: Vereador Airton K. Anabuki

Parecer: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 36/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27/11/89.

Comissão de Finanças e Orçamento
Cultura e Assistência Social

Airton K. Anabuki

Paulo R. Anjos

José Frediani

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 36/89.

Súmula: Altera os artigos 60,65,70 e 75 da Lei 646/79

Relator: Vereador Airton K. Anabuki

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o presente Projeto de Lei 36/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27/11/1.989

Obras e S. Públicas

Cultura e Assistência Social

Ronaldo Rebeleto

Airton K. Anabuki

Benedito da S. Ramos